

Despacho n.º 2278/12
de 22 de Outubro

Havendo necessidade de dotar o Centro de Estudo e Investigação Científica de Botânica da Universidade Agostinho Neto (UAN), das respectivas normas estatutárias;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova o Estatuto Orgânico do respectivo Centro de Estudo e Investigação Científica de Botânica, abreviadamente designado por CB, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO DE ESTUDOS
E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE BOTÂNICA
DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Centro de Estudos e Investigação Científica de Botânica, adiante designado abreviadamente por CB, é uma unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto (UAN), vocacionada a estudos avançados e investigação científica em diversidade vegetal.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O CB tem a natureza de pessoa colectiva integrada na UAN.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

O CB desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º 1, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade dos corpos de investigadores, de docentes e discentes, respectivamente, da universalidade e natureza dos objectos de estudo e de investigação científica.

ARTIGO 4.º
(Sede)

O CB tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 5.º
(Objecto)

O CB tem como objecto o estudo avançado e a investigação científica conducentes à formação de quadros a nível de Pós-Graduação na área da diversidade vegetal.

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

1. O CB tem como objectivo desenvolver a actividade de inventariação e conservação da diversidade vegetal numa perspectiva de investigação científica e de Pós-Graduação.

2. Na prossecução do seu objecto, o CB tem as seguintes atribuições:

- a) estudar a vegetação nacional, sua distribuição e elaborar o mapeamento utilizando Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
- b) inventariar a diversidade vegetal de interesse alimentar, medicinal, florestal e ornamental de todo o País;
- c) manter e conservar os espécimes em herbário;
- d) caracterizar a filogenética das taxas com base em estudos de Biologia Molecular e Morfologia Polínica;
- e) estudar as plantas silvestres de carácter medicinal;
- f) criar bancos específicos (*index seminum* e colecção carpológica) das espécies silvestres para a alimentação e medicinais e a sua conservação em jardins botânicos;
- g) produzir floras nacionais e reactivar os *Conspectus Florae Angolensis* com base em estudos de morfologia polínica e taxonomia numérica;
- h) elaborar e realizar estudos e trabalhos de investigação;
- i) dar aos investigadores o necessário apoio à execução dos respectivos trabalhos;
- j) contratar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a realização de trabalhos de investigação, em especial a aplicada, estudos, consultoria, projectos e acções de Pós-Graduação e extensão;
- k) promover, organizar e realizar cursos de Pós-Graduação e de especialização;
- l) promover, organizar e realizar cursos de actualização de curta duração e programas de extensão universitária;
- m) promover, organizar e realizar seminários, colóquios, conferências e outras reuniões científicas;
- n) editar ou promover a publicação de obras científicas e didácticas elaboradas no próprio CB ou com a sua intervenção;

- o) publicar colectâneas de textos e outros elementos que tenha recolhido;
- p) instituir prémios para trabalhos de investigação;
- q) prestar colaboração e serviços aos organismos do Estado em acções estratégicas com uso do conhecimento científico, tecnológico e da inovação de plataformas em todas as áreas para as quais a sua acção seja necessária;
- r) incrementar o intercâmbio e a cooperação com entidades afins nacionais e estrangeiras;
- s) estabelecer uma rede de intercâmbio e troca de experiências a nível nacional e internacional.

ARTIGO 7.º
(Autonomia)

1. Nas suas áreas específicas de intervenção o CB goza de autonomia científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e na legislação aplicável.

2. No quadro da autonomia científica, cabe ao CB:

- a) fazer o estudo e a investigação, nos termos dos presentes estatutos;
- b) propor anualmente as suas linhas de investigação científica.

3. No quadro da autonomia administrativa, compete ao CB:

- a) recrutar o pessoal para o seu quadro de investigadores, técnico e administrativo, bem como alterar ou propor o quadro de pessoal, nos termos da lei;
- b) administrar os seus bens e património.

4. No quadro da autonomia financeira, compete ao CB:

- a) elaborar o seu projecto de orçamento no quadro do orçamento da UAN;
- b) aceitar fundos ou financiamentos de entidades nacionais e estrangeiras para os projectos científicos, de investigação, de pesquisa e extensão ou formação avançada e desenvolvimento de habilidades e competências nas áreas da sua especialidade;
- c) gerir os seus fundos ou financiamentos e contribuições.

5. No quadro da sua autonomia disciplinar, dentro do estatuído na legislação em vigor, compete ao CB punir as infracções disciplinares praticadas pelos investigadores, funcionários e agentes, ouvida a Comissão Científica, tratando-se de investigadores.

ARTIGO 8.º
(Áreas de intervenção)

O CB tem a sua acção virada para o estudo da diversidade vegetal do País, de toda sua taxonomia, da formação avançada nas seguintes áreas:

- a) colheita e inventariação de plantas silvestres de todo o País;
- b) plantas silvestres de carácter alimentar, medicinal, maderáveis e outras;
- c) estudo da flora polínica de Angola;
- d) realizar formação avançada e cursos de Pós-Graduação em taxonomia, em conservação da natureza, em conservação da biodiversidade e em gestão ambiental;
- e) produzir floras nacionais;
- f) realizar estudos nacionais e regionais da vegetação e sua distribuição e mapeamento, utilizando sistemas de informação geográfica.

ARTIGO 9.º
(Relações externas)

1. O CB pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando, nomeadamente, a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.

2. O CB pode filiar-se, associar-se ou aderir a entidades afins nacionais e/ou estrangeiras.

3. Sempre que no quadro das formas de vinculação previstas nos números anteriores, resultarem actividades científico-pedagógicas gerais do CB, devem ser consultados previamente, o Reitor e o Senado Universitário da UAN.

CAPÍTULO II
Organização Interna

ARTIGO 10.º
(Estrutura)

1. Compõem a estrutura do CB:

- a) o Director;
- b) a Comissão Científica;
- c) o Coordenador de Programas;
- d) o Herbário;
- e) o Jardim Botânico;
- f) o Secretário Administrativo;
- g) grupo de trabalho.

2. O CB pode dispor ainda de outros recursos humanos e de recursos materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 11.º
(Director)

1. O Director do CB é um Professor ou Investigador da UAN com o grau de Doutor, de mérito científico comprovado pelo seu currículo lates numa das áreas de intervenção do Centro, nomeado pelo Reitor da UAN, em conformidade com o projecto de criação do Centro.

2. Compete ao Director do CB:

- a) dirigir, coordenar, superintender e fiscalizar todas as actividades do Centro, nos termos dos presentes estatutos;
- b) representar e vincular o Centro em juízo ou fora dele;
- c) presidir a Comissão Científica;
- d) dirigir e gerir o Centro nos termos das autonomias estabelecidas;
- e) zelar pelo prestígio nacional e internacional do CB;
- f) supervisionar a administração e gestão dos programas e recursos do Centro;
- g) estabelecer acordos com outras entidades convenientes ao desenvolvimento do CB;
- h) praticar todos os outros actos que não forem deferidos a outros órgãos.

3. No exercício das suas competências, os actos do Director são tomados em forma de despacho ou circular.

4. Nas suas ausências e impedimentos o Director do CB é substituído pelo Coordenador de Programas ou pelo titular de cargo de direcção e chefia por ele indicado.

5. Caso o Director do CB não indique quem o substitua, competirá ao Reitor da UAN fazê-lo.

ARTIGO 12.º
(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é presidida pelo Director e é constituída por docentes da classe dos professores ou investigadores equiparados, pertencentes ou não a UAN, convidados pelo Director do Centro, desde que a actividade científica individual contribua para o conhecimento e prestígio do Centro.

2. Compete à Comissão Científica:

- a) realizar as acções de fomento, promoção e divulgação das actividades científicas e académicas do CB;
- b) aprovar projectos de investigação científica, cursos de Pós-Graduação e de curta duração nas áreas de intervenção do CB;
- c) apreciar e emitir pareceres sobre projectos e matérias diversas relativas às áreas de actividades do Centro;
- d) deliberar sobre o funcionamento, organização e gestão do Centro;
- e) deliberar sobre as propostas de pesquisas do CB;
- f) propor a alteração dos presentes estatutos.

3. A Comissão Científica reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que haja necessidade.

ARTIGO 13.º
(Coordenador de Programas)

1. O CB funciona com um Coordenador de Programas para coadjuvar o Director na supervisão da área científica, técnica e académica do Centro, bem como nas questões relativas à realização de actividades em áreas afins.

2. O Coordenador de Programas é um técnico com o grau mínimo de Mestre e reconhecida experiência profissional, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director, com parecer favorável da Comissão Científica.

3. Compete ao Coordenador de Programas coadjuvar o Director, nos seguintes termos:

- a) assegurar o apoio às equipas técnicas na gestão de informação e conhecimento e garantir que as principais realizações, boas práticas e lições sejam devidamente registadas e divulgadas, usando meios e canais apropriados para uma maior cobertura possível da sociedade;
- b) organizar e realizar, em colaboração com os Curadores, visitas de campo para o acompanhamento das actividades e supervisão;
- c) coordenar a organização de workshops, jornadas científicas, seminários, reuniões e avaliações de meio-termo e final para os projectos;
- d) assegurar e coordenar a implementação das actividades, projectos e programas, supervisionando as áreas técnicas e as equipas de pesquisa do CB;
- e) orientar na definição e implementação de uma estratégia de acção do CB, edificando para o efeito parcerias estratégicas com o Governo Central, Governos Provinciais, Municipais e outros agentes;
- f) coordenar a cooperação internacional bilateral e multilateral em que o Centro estiver vinculado;
- g) orientar o desenho, a implementação, actualização e actualização dum sistema de monitoria e avaliação de determinado projecto;
- h) preparar em coordenação com entidades parceiras de determinado projecto, os planos para a recolha, edição e divulgação de boas práticas, mantendo para tal um arquivo de informação;
- i) coordenar o trabalho das áreas técnicas do CB, para otimizar os resultados técnicos e a sua aplicação no campo;
- j) preparar planos anuais de trabalho baseados em pontos de referência e actividades no plano de implementação;
- k) preparar relatórios trimestrais e anuais sobre o trabalho;

- l) promover intercâmbio com os parceiros de desenvolvimento e ONGs, instituições académicas e de pesquisa, e explorar o potencial para a colaboração; m) preparar calendários de actividades e eventos, organizar cursos de especialidade de curta e média duração;
- n) assegurar a coordenação e preparação dos cursos de formação de curta duração, de especialidade e de Pós-Graduação, com as áreas técnicas;
- o) identificar oportunidades de expansão das actividades do CB e mobilizar recursos para o efeito, junto dos parceiros estratégicos do Centro;
- p) desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 14.º
(Herbário)

1. O Herbário é uma secção do CB, situado no mesmo, destinado à:

- a) tratamento das espécimes de plantas colhidas, representativas da flora do País;
- b) armazenamento, manutenção e conservação «*ex situ*» de todo património vegetal do País;
- c) realização de intercâmbio e de permuta de colecções botânicas com outros herbários nacionais ou estrangeiros.

2. O Herbário é dirigido pelo Curador do Herbário que é um investigador de comprovado mérito, com formação Pós-Graduada na área da taxonomia ou conservação da diversidade vegetal, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director, ouvida a Comissão Científica.

3. O Herbário rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 15.º
(Jardim Botânico)

1. O Jardim Botânico é uma área urbana pertencente ao CB, que se dedica à conservação de vegetação autóctone e exótica, «*in vivo*», «*in situ*» e «*ex situ*», representativa da flora de Angola e de outras partes do mundo, devidamente agrupadas e catalogadas.

2. O Jardim Botânico dedica-se fundamentalmente à:

- a) realização de investigação científica no domínio da conservação e da taxonomia;
- b) realização de bancos de sementes de espécies silvestres e exótica;
- c) apoiar a ciência e a realização da experimentação;
- d) realização de exposições científicas.

3. O Jardim Botânico é dirigido pelo Curador do Jardim Botânico que é um investigador de comprovado mérito, com formação Pós-Graduada na área de conservação ou ecologia

da diversidade vegetal, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director, ouvida a Comissão Científica.

4. O Jardim Botânico rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 16.º
(Secretário Administrativo)

1. O CB funciona com um Secretário Administrativo para apoiar o Director nas questões relativas à administração, logística, relações públicas e áreas afins.

2. O Secretário Administrativo é um técnico com o grau mínimo de licenciado e reconhecida experiência profissional, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director.

3. Compete ao Secretário Administrativo apoiar administrativamente o Director, nos seguintes termos:

- a) organizar o pagamento atempado das despesas assumidas pelo CB e manter registo diário das despesas;
- b) manter actualizado e organizado o arquivo dos processos contabilísticos, bem como assegurar que as despesas a realizar tenham sempre autorização superior;
- c) manter o controlo permanente das contas bancárias, incluindo os movimentos de entradas e saídas de fundos, extractos, saldos, reconciliações bancárias;
- d) efectuar aquisições e registos de bens e serviços de acordo com os procedimentos legais, devendo recolher a informação necessária e organizar a documentação relativa aos concursos afins;
- e) assegurar o cumprimento de procedimentos e tramitação necessária para o pagamento e levantamento de bens e mercadorias que forem adquiridas;
- f) assegurar a actualização permanente do inventário patrimonial dos bens do CB;
- g) zelar pelo controlo do pessoal e informar, em tempo útil, a respectiva situação jurídico-laboral ao gestor do Centro;
- h) assegurar o apoio logístico necessário para o funcionamento da Comissão Científica;
- i) assistir na preparação de documentos, tais como, cartas, relatórios, bem como zelar pelo registo do expediente;
- j) elaborar a relação periódica das despesas por pagar e a relação dos cheques emitidos;
- k) registar e controlar os stocks dos consumíveis;
- l) desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 17.º
(Grupos de trabalho)

1. Para cada trabalho de investigação ou formação Pós-Graduada, é constituído um grupo de trabalho coordenado por um membro da Comissão Científica.

2. Os grupos de trabalho integram um ou mais docentes ou investigadores do CB e de outras unidades orgânicas da UAN, ou de outras instituições de investigação afins, bem como estudantes, incluindo bolseiros e tarefeiros exteriores.

3. Compete aos grupos de trabalho:

- a) elaborar projectos de investigação científica nas áreas de intervenção do CB e submetê-los à apreciação da Comissão Científica;
- b) levar a cabo os trabalhos de investigação do CB, aprovados nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 18.º
(Fundos)

1. Constituem fundos do CB, os seguintes:

- a) dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) receitas provenientes da prestação de serviços do Centro, nos termos da lei;
- c) subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- d) receitas provenientes das taxas e emolumentos, nos termos da lei;
- e) juros de contas bancárias;
- f) saldos das contas de gerência de anos anteriores;
- g) qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.

2. Os fundos do CB são geridos pelo Director.

ARTIGO 19.º
(Património)

O património do CB é constituído pelo seguinte:

- a) conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado angolano;
- c) bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados ao CB, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 20.º
(Gestão financeira)

1. A gestão financeira do CB é exercida de acordo com as normas vigentes no País e é orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) planos de actividade anual e plurianual;
- b) orçamento próprio anual;

c) relatório anual de actividades;

d) balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Comissão Científica, devem ser submetidos à Reitoria da UAN para efeitos de homologação.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 21.º
(Prestação de contas)

1. O CB informará anualmente ou sempre que for solicitado, o Senado Universitário da UAN, sobre as actividades desenvolvidas, após aprovação da Comissão Científica.

2. O CB prestará semestralmente contas da sua actividade científica, académica e financeira ao Reitor da UAN e as entidades financiadoras.

ARTIGO 22.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do CB é o constante do Anexo I do presente estatuto e que dele é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é adequado nos termos da legislação em vigor, que regula o quadro do regime geral da função pública e os quadros privativos ou de regime especial para os funcionários de carreira de regime especial.

3. O recrutamento do pessoal do CB é feito nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 23.º
(Organigrama)

O Organigrama do CB é a constante do Anexo II do presente estatuto e que dele é parte integrante.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Centro de Estudo e Investigação Científica de Botânica a que se refere o artigo 22.º do Estatuto Orgânico que o antecede.

Categoria	Categoria / Função	Lugares Criados
Direcção	Director	1
Chefia	Secretário Administrativo	1
Carreira Docente	Professor Titular	
	Professor Associado	
	Professor Auxiliar	
	Assistente	
	Assistente Estagiário	

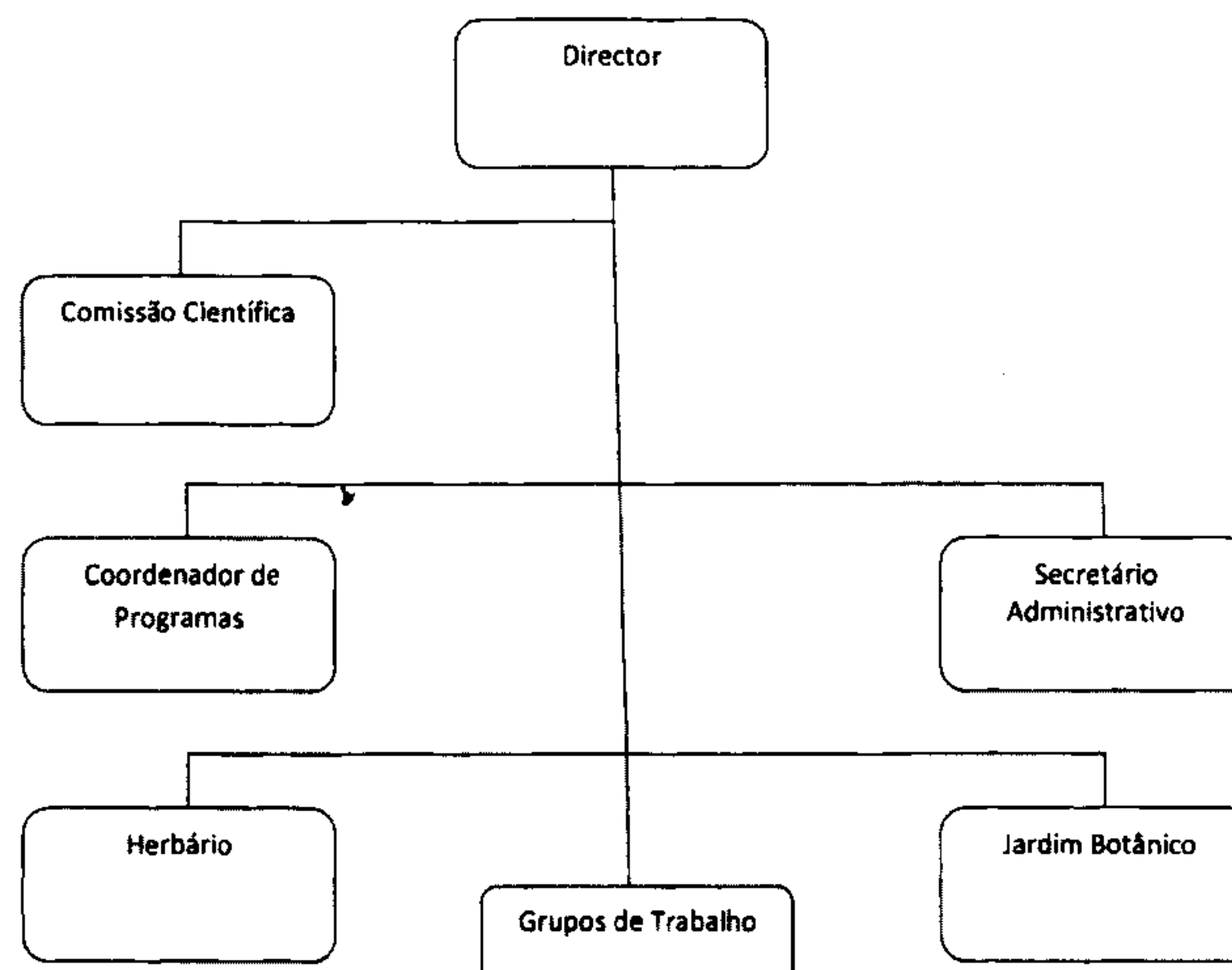
Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados
Carreira de Investigador Científico	Investigador - Coordenador	1
	Investigador Principal	3
	Investigador Auxiliar	2
	Assistente de Investigação	5
	Estagiário de Investigação	6
Técnico Superior	Assessor Principal	2
	1.º Assessor	3
	Assessor	3
	Técnico Superior Principal	3
	Técnico Superior de 1.ª classe	3
	Técnico Superior de 2.ª classe	4
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª classe	1
	Especialista de 2.ª classe	1
	Técnico de 1.ª classe	2
	Técnico de 2.ª classe	3
	Técnico de 3.ª classe	4
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª classe	1
	Técnico Médio Principal de 2.ª classe	2
	Técnico Médio Principal de 3ª classe	3
	Técnico Médio de 1.ª classe	3
	Técnico Médio de 2.ª classe	4
	Técnico Médio de 3.ª classe	5

Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial	
	2.º Oficial	
	3.º Oficial	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro de 1.ª classe	
	Tesoureiro de 2.ª classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesado de 1.ª classe	
	Motorista de Pesado de 2.ª classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª classe	1
Auxiliar	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª classe	
	Telefonista de 2.ª classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª classe	
Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª classe	2
Operário não Qualificado	Operário Qualificado Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª classe	2
Operário não Qualificado	Operário não Qualificado Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª classe	4

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO I

Organograma do Centro de Estudo e Investigação Científica de Botânica a que se refere o artigo 23.º do Estatuto Orgânico que o antecede



O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.